

LEI N.º 38/99

De 18 de fevereiro de 1.999

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Nossa Senhora das Dores, para o exercício financeiro de 1.999 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SRA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO - PROGRAMA para o Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1.999, o qual estima Receita em 5.141.000,00 (cinco milhões cento e quarenta e um mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências, convênio, outras receitas correntes e receitas de capital, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - A despesa do Município de Nossa Senhora das Dores, será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no art. anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidas de acordo com o disposto no art. 2º, parágrafo 1º, da lei n.º 18 de 23 de junho de 1998.

Art. 6º - Durante a execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:



I - abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da Despesa fixada, corrigida no termo do art. 5º e 6º, inciso III, desta Lei, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

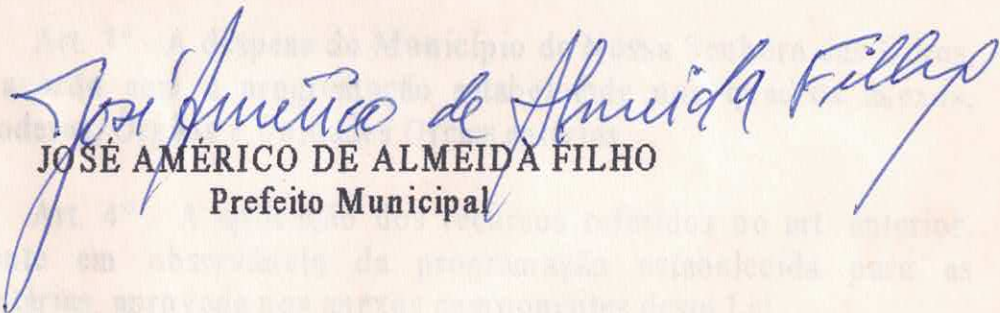
II - realizar operações de créditos por antecipação da Receita nos termos da legislação em vigor;

III - atualizar monetariamente os valores da Receita e Despesa vigentes a partir de 1º de janeiro de 1999 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados do período, de acordo com o Art. 2º, Parágrafo Segundo, da Lei n.º 18 de 23 de junho de 1998.

Art. 7 - Esta Lei estará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, 18 de fevereiro de 1999.


JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal